



CONTRATO DE FORNECIMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011102

CONTRATO NÚMERO 032/2023-FMS

Contrato para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do FMS - Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta nº 11474.036000/1220-03 do Ministério da Saúde, celebrado entre o FMS - Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia-GO e RC HOSPITALAR LTDA.

DOS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SIDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ªVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Rio Claro, Qd. 09, Lt 02, s/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Montes Claros de Goiás – GO., inscrita no CNPJ sob o n.º 35.188.925/0001-92, nesse ato representado pelo seu sócio Proprietário o Sr. **Rean Carlos Alves Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros de Goiás - GO., inscrito no CPF n.º 049.867.891-12, tem justo o presente contrato para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do FMS - Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta nº 11474.036000/1220-03 do Ministério da Saúde, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do FMS - Fundo Municipal de Saúde, conforme proposta nº 11474.036000/1220-03 do Ministério da Saúde, tudo de acordo com o anexo I do edital e com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, alterada pelas leis subsequentes, conforme Pregão Eletrônico nº 029/2023-FMS.



Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2023011102, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação do seguinte item abaixo:

Quantitativo geral				
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.
14	IMPRESSORA LASER COMUM MARCA: ELGIN	RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO, ATÉ 1200 X 1200 DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; TECNOLOGIAS DE RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 300 DPI, 600 DPI, HP FASTRES 1200, HP PRORES 1200, NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: 1 (PRETO), IDIOMAS PADRÃO DE IMPRESSORA, HP PCL 6, HP EMULAÇÃO POSTSCRIPT NÍVEL 3, IMPRESSÃO NATIVA PDF (V 1,7), APPLE AIRPRINT, FUNCIONALIDADES DE SOFTWARE INTELIGENTE DE IMPRESSORA: PRÉ-VISUALIZAÇÃO, FRENTE E VERSO, VÁRIAS PÁGINAS POR FOLHA (2, 4, 6, 9, 16), INTERCALAÇÃO, PRINTER ASSISTANT, DEVICE TOOLBOX, SOFTWARE WEB JETADMIN, JETADVANTAGE SECURITY MANAGER, SNMP PROXY AGENT, WS PRO PROXY AGENT; PRINTER ADMINISTRATOR RESOURCE KIT PARA UNIVERSAL PRINT DRIVER (DRIVER CONFIGURATION UTILITY DRIVER DEPLOYMENT UTILITY - MANAGED PRINTING ADMINISTRATOR). CONECTIVIDADE PADRÃO: 2 X HOSTS USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 X DISPOSITIVO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, 1 X REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000T, CAPACIDADES DE REDE: SERVIDOR DE IMPRESSÃO JETDIRECT 2900NW J8031A, ACESSÓRIO NFC/SEM FIOS JETDIRECT 3000W J8030A, ACESSÓRIO BLE/NFC/SEM FIOS JETDIRECT 3100W, CAPACIDADE SEM FIOS: OPCIONAL, ATIVADO COM A COMPRA DE UM ACESSÓRIO DE HARDWARE SEM FIO. ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA ÚNICA E FUNCIONALIDADE WI-FI DIRECT DISPONÍVEL COM ACESSÓRIO NFC / SEM FIO JETDIRECT 3000W J8030A, ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA DUPLA E WI-FI. FUNCIONALIDADE DIRETA DISPONÍVEL COM O ACESSÓRIO BJ / NFC / SEM FIO HP JETDIRECT 3100W 3JN69A,	2	UNID.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

	<p>FUNCIONALIDADE ESTAÇÃO SEM FIO DE BANDA DUPLA DISPONÍVEL COM O SERVIDOR DE IMPRESSÃO JETDIRECT 2900NW J8031A, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÓVEL: APPLE AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, HP EPRINT, CERTIFICAÇÃO MOPRIA, RECURSO DE ROAM PARA FACILITAR A IMPRESSÃO, MEMÓRIA: PADRÃO: 512 MB, MÁXIMO: 1,5 GB, MEMÓRIA MÁXIMA, COM O ACESSÓRIO DE 1 GB DIMM INSTALADO, VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1,2 GHZ, DISCO RÍGIDO: OPCIONAL, DISCO RÍGIDO CRIPTOGRAFADO COM NO MÍNIMO 500 GB, CICLO DE TRABALHO, MENSALMENTE, A4: ATÉ 150.000 PÁGINAS, VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 2.000 A 15.000, MANUSEAMENTO DE PAPEL, CAPACIDADES DE ENTRADA: BANDEJA 1 MULTIUSO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA 2 DE ENTRADA PARA 550 FOLHAS, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA; ATÉ 650 FOLHAS PADRÃO ETIQUETAS OFÍCIO, CAPACIDADES DE SAÍDA: BANDEJA DE SAÍDA PARA 250 FOLHAS; ATÉ 250 FOLHAS PADRÃO ETIQUETAS OFÍCIO, OPÇÕES DE FRENTE E VERSO: AUTOMÁTICA (STANDARD), ALIMENTADOR DE ENVELOPES: NÃO, BANDEJAS PARA PAPEL STANDARD: 2, PAPEL (BOND, COR, TIMBRADO, COMUM, PRÉ-IMPRESSO, PERFURADO, RECICLADO, ÁSPERO), ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTÃO, TRANSPARÊNCIAS; DEFINIDO PELO USUÁRIO, PESO SUPORTADO DA MÍDIA: BANDEJA 1: 60 A 199 G/M²; BANDEJA 2+: 60 A 120 G/M²; TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS: TRAY 1: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), 10 X 15 CM, OFÍCIO (216 X 340), 16K, POSTCARDS (JIS SINGLE AND DOUBLE), ENVELOPES (B5, C5, C6, DL); TRAY 2: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), OFÍCIO (216 X 340), 16K, POSTCARDS (JIS DOUBLE); OPTIONAL 550-SHEET TRAY: A4, A5, A6, RA4, B5 (JIS), B6 (JIS), OFÍCIO (216 X 340), 16K, POSTCARDS (JIS DOUBLE); OPTIONAL AUTOMATIC DUPLEXER: A4, RA4, OFÍCIO (216 X 340). MARCA DE REFERÊNCIA: HP LASERJET ENTERPRISE, MODELO: E50145DN OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>	
--	--	--



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Fornecimento

2.1. Os itens discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no fundo municipal de saúde da cidade de Inaciolândia e no endereço indicado no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vistoria

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos equipamentos e materiais permanentes entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar, caso constantes alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor do Contrato

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**, referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2023011102 e discriminados na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e atesto na requisição de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotações:

05.0501.10.301.2052.2117 – 449052 – Fonte 121;

05.0501.10.301.2052.2117 – 449052 – Fonte 102;

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de entrega e Vigência

7.1. O prazo de entrega não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido (Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Requisição).

7.2. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se **28 de fevereiro de 2024**, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.



CLÁUSULA OITAVA

Da Alteração do Contrato

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado:
- 8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".
- 8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
- 8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- 8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;
- 8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- 8.1.2.4. Por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA

Das Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- 9.1.3.1. Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 9.1.3.2. Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- 9.1.3.3. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.
- 9.2. A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.
- 9.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.
- 9.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo



assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

9.8. Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.9. Demais itens descritos no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA	Da Rescisão
-----------------	-------------

10.1. Pela não entrega dos produtos contratados, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

10.1.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

10.1.5. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

10.1.6. A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

10.1.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes.

10.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos equipamentos e materiais permanentes entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

10.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	Da Multa
--------------------------	----------

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Obrigações

- 12.1. O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:
- 12.1.1. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 12.1.1.1. Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos equipamentos e materiais permanentes;
- 12.1.1.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- 12.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 12.1.2.1. Realizar o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes contratados;
- 12.1.2.2. Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;
- 12.1.3. Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Questões Diversas

- 13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2. A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2023011102.
- 13.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;
- 13.5. A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;
- 13.6. A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.7. A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Casos Omissos

- 14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

- 15.1. Elegem-se o foro da comarca de Quirinópolis-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.
- 15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA -GO

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 21 de novembro de 2.023.

PAULO CESAR
SISDELLI:10862808812

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR SISDELLI:10862808812
Dados: 2023.11.28 10:35:49 -03'00'

RC HOSPITALAR
LTDA:35188925000192

Assinado de forma digital por RC
HOSPITALAR
LTDA:35188925000192
Dados: 2023.11.28 09:05:02 -03'00'

F.M.S. – Fundo Municipal de Saúde
PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do F.M.S.
Contratante

RC HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 35.188.925/0001-92
Contratado

Testemunha :

1º: Mayara S. Lopes
CPF: 043.255.301-00

2º:

[Assinatura]
CPF: 943 042 421 -91